



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2023
CHAMADA PÚBLICA 02/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2943/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARIVAÍ, E APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA,
PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 60.123.049/0001-63, com sede à Rua Benedito Paulino Nogueira, 001, Centro, Taquarivaí, São Paulo, CEP 18425-000, E-mail: gabinete@taquarivai.sp.gov.br, Telefone (15) 3584-1029, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 26.972.963-X SSP/SP e CPF 996.203.328-49, residente e domiciliado à Rua Avelino Comeron, 220, Jardim Paineiras, Taquarivaí, São Paulo, CEP 18425-000, E-mail: rcbsouto@gmail.com, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.909.132/0001-79, com sede à Rua Inglaterra, 842, Jardim Europa, Itapeva, São Paulo, CEP 18406-400, E-mail: adm@apaeitapeva.org.br, Telefone (15) 3521-8888/99738-9954, neste ato representada pela sua Presidenta LIDIANE GONÇALVES SOARES, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG 26.690.118-9 SSP/SP e CPF 183.739.728-70, residente e domiciliada à Rua Áustria, 47, Jardim Europa, Itapeva, São Paulo, CEP 18406-450, E-mail: lidianegoncalves4@hotmail.com, Telefone (15) 99778-2823, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o Termo de Colaboração, com fundamento no Processo Administrativo 2943/2023, no Decreto Municipal nº 44, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços na área de Educação Especial, com atendimento multidisciplinar, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração terá como gestora da proponente a Senhora LIDIANE GONÇALVES SOARES, dirigente da entidade que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A concedente terá como gestora do presente Termo de Colaboração a Senhora ELISÂNGELA GUERRA DA CUNHA, Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria Municipal que criará a Comissão de Monitoramento e Avaliação deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da concedente:

- 3.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4 promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela proponente;
- 3.1.5 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6 notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Taquarivaí;
- 3.1.7 publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- 3.1.8 receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela proponente;
- 3.1.9 elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como atentar ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e cumprir o art. 59 da Lei de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15.





MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

3.2. São obrigações da proponente:

- 3.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da proponente;
- 3.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, e manter os comprovantes arquivados;
- 3.2.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.2.8. divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei nº 12.527/2011;
- 3.2.9. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.10. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.11. prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.12. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.16. não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

3.2.18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;

3.2.19. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a concedente e o pessoal que a proponente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a concedente transferirá a proponente, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais).

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, conforme Cronograma de Desembolso deverão ser depositados na conta específica da proponente, vinculada ao objeto, na Agência 0510-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente 39553-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1. em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

6.2.2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.





MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

6.5. A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1. inexecução do objeto;

7.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda a proponente, a recolher à conta da concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela concedente, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a Administração Pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de 26 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à proponente:

10.1.1. a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

10.1.2. deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3. integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

10.1.4. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

10.1.5. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

10.1.7. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

10.1.11. realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.1.12. pagamento de despesa bancária.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de aditamento.

12.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da concedente e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeva para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo que também subscrevem.

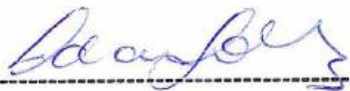
Taquarivaí, 26 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Seção de Compras e Licitações

PELA CONCEDENTE	PELA PROPONENTE
	
RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ	LIDIANE GONÇALVES SOARES Representante Legal APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

TEFANSON FARIAS FERNANDES
368.674.442-11

Nome
CPF


357.937.068-52